



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

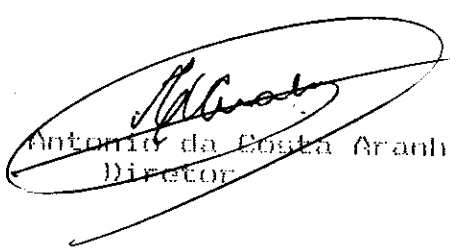
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do
Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço
saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Predial a ser cobrado no
exercício de 1.994, os imóveis cuja soma dos valores
venais, territorial e predial, seja igual ou
inferior a CR\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e
cinco mil cruzeiros reais).
- ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, será
declarada "ex-offício" pelo Setor de Tributação da
Municipalidade, mediante o preenchimento do
requisito legal.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.


Antonio da Costa Aranha
Diretor